



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

JUSTIFICATIVA

Assunto: REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 00274/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00162/2024.

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00162/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de kits natalinos para ser disponibilizados aos núcleos familiares acompanhados pelos serviços socioassistenciais.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração observou a falta de informações e descrições dos produtos a serem adquiridos no estudo técnico preliminar e termo de referência, dificultando a elaboração das propostas dos interessados em participar do processo de Dispensa Eletrônica.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/21, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da lei 14.133/21.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de kits natalinos para ser disponibilizados aos núcleos familiares acompanhados pelos serviços socioassistenciais.

Convém mencionar que foram detectadas falhas na elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência, nas descrições dos produtos a serem adquiridos. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito, antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista, a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os erros sejam devidamente sanados.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento do processo. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 0800 1227 788 (35) 3339-4224

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (.) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

É cediço que a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir o edital. Deve ser observado principalmente o interesse público, hasteado no princípio da economicidade, impessoalidade e isonomia.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Secretaria de Assistência Social, recomendam a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 00742/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00162/2024**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Rio Verde, 13 de novembro de 2024.

Rosilene de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Assistência Social